



Prefeitura Municipal de Indaiatuba 1954

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 3.731 DE 21 DE JUNHO DE 1.999

“Dispõe sobre a criação da Imprensa Oficial do Município e dá outras providências.”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada a Imprensa Oficial do Município de Indaiatuba, destinada a publicar os atos oficiais e matérias correlatas de interesse público da Prefeitura Municipal, de suas autarquias e fundações, e da Câmara Municipal.

Art. 2º - Competirá à Assessoria de Imprensa, subordinada à Secretaria Municipal de Governo, a elaboração técnica, a diagramação, a responsabilidade jornalística, a coordenação e arte final da Imprensa Oficial.

Art. 3º - A periodicidade máxima de cada edição realizada pela Imprensa Oficial do Município de Indaiatuba será de 15 (quinze) dias, podendo ser contratada empresa para a sua impressão, desde que precedida de licitação.

Art. 4º - A Imprensa Oficial do Município de Indaiatuba publicará, obrigatoriamente, todos os atos administrativos e oficiais da Prefeitura Municipal, dos seus Conselhos Municipais, da Câmara Municipal, do Serviço Autônomo de Água e Esgotos - SAAE, da Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura - FIEC, da Fundação Pró-Memória de Indaiatuba, do Serviço Municipal de Previdência Social - SEPREV, e de quaisquer outras autarquias ou fundações que vierem a ser criadas, identificando o respectivo órgão expedidor de cada ato.

§ 1º - Fica autorizada a Imprensa Oficial do Município a publicar os atos e matérias de interesse da Delegacia de Polícia, do Ministério Público e do Poder Judiciário.

§ 2º - As publicações a que se refere este artigo consistirão em leis, decretos, portarias, resoluções, avisos, despachos, programas, editais, projetos, planos de obras, comunicados, notificações e relatórios, devendo ter caráter educativo,





Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SAO PAULO

informativo ou de orientação social, delas não podendo constar nomes, símbolos, cores ou imagens que caracterizem promoção social de autoridades ou funcionários públicos.

§ 3º - Fica autorizada a Imprensa Oficial do Município a publicar os atos e matérias de interesse das sociedades civis sem fins lucrativos, de caráter beneficente, social, esportivo, recreativo, cultural ou educacional, das Sociedades Amigos de Bairro, dos Clubes de Serviço, desde que recolham aos cofres públicos as tarifas ou emolumentos fixados pelo Poder Executivo, na forma do artigo 5º desta lei.

Art. 5º - O Executivo Municipal fixará por decreto:

I - o preço unitário do periódico;

II - as dimensões do tablóide;

III - as tarifas para a publicação.

Parágrafo Único - As entidades de direito público a que se refere o § 1º do artigo 4º desta lei, ficam isentas de pagamento de tarifas ou emolumentos.

Art. 6º - Em casos excepcionais, e em havendo motivo de força maior, devidamente justificado, e cuja publicidade do ato não possa aguardar a edição do periódico da Imprensa Oficial do Município de Indaiatuba, e a fim de evitar prejuízos à Administração Pública ou a terceiros, fica o Poder Executivo autorizado a publicar os respectivos atos administrativos e oficiais em quaisquer jornais do Município.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da dotação orçamentária codificada sob nº 03.01.03070202.03.3132.00 - Outros Serviços e Encargos, no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 21 de junho de 1.999.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL